



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 27 de outubro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.745

Pág. 1 / 4

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

**João Carlos Bonato**

Prefeito Municipal

**Fábio Oliveira De Lucca**

Secretário Municipal de Administração

**Cristiane Regina Sasdelli Amadeu**

Diagramadora responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 - Ramal: 221 / Fax: (43)

3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: [diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br)

Site: [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

#### GOVERNO MUNICIPAL - PMRC

#### DECRETO Nº 1196/2021

**Súmula:** Decreta ponto facultativo em todas as repartições públicas municipais no dia 01 de novembro de 2021, em comemoração ao dia do funcionário público.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 60, INCISO VI, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições públicas municipais e SAAE, no dia 01 de novembro de 2021, segunda-feira, em comemoração ao dia do funcionário público.

**Parágrafo único:** As escolas municipais e os centros de educação infantil observarão o recesso estabelecido no calendário escolar aprovado para o ano de 2021, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art. 2º** Ficam excluídos do ponto facultativo fixado neste Decreto, os serviços de coleta de lixo, os plantões contínuos com ambulâncias e plantões do SAAE, considerados de natureza essencial.

**Art. 3º** Tendo em vista a substituição da comemoração do dia do funcionário público, 28 de outubro de 2021 para 01 de novembro de 2021, não haverá compensação de horário da jornada de trabalho.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### SUMÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL	PAG
DECRETO Nº 1196/2021	01
LEI Nº 1506/2021	02
LEI COMPLEMENTAR N.º 111/2021	03
LICITAÇÕES E CONTRATOS	PAG
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2021	03
SECRETARIA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	PAG
RESOLUÇÃO Nº 006 /CMDCA/2021	04

#### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 27 de outubro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.745

Pág. 2 / 4

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2021.

**JOÃO CARLOS BONATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### LEI N.º 1506/2021

**Declara a empresa Tv Editora e Gráfica - Eireli, como Órgão Oficial de Imprensa para divulgação de atos do Poder Executivo de Ribeirão Claro.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Declarar como órgão oficial de divulgação dos atos do Poder Executivo de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no período de 04 de outubro de 2021 a 01 de janeiro de 2022, a empresa **Tv Editora e Gráfica - Eireli**, inscrita CNPJ sob n.º 28.454.259/0001-21, consoante ratificação da Dispensa por Justificativa nº 76/2021 (PMRC).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 04 de outubro de 2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2021.

**JOÃO CARLOS BONATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 111/2021

Coloca em extinção vagas de provimento efetivo e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei altera dispositivos da Lei Complementar nº 91, de 16 de dezembro de 2014.

**Art. 2º.** Ficam colocados em extinção e enquadrados no Anexo II da Lei Complementar nº 91/2014, Quadro Especial Transitório - Empregos de provimento efetivo em extinção, os seguintes empregos públicos:

Emprego	Carreira	Vagas	Carga horária semanal	Nível formação escolar
Auxiliar de Serviços Gerais	GOCO II	67	44	Fundamental Incompleto
Coletor de Resíduos	GOCO II	3	44	Fundamental Incompleto
Conservador de Estradas Rurais	GOCO II	1	44	Fundamental Incompleto
Mecânico	GOCO IX	1	44	Fundamental
Operador de Máquina Pesada	GOCO VIII	3	44	Fundamental Incompleto
Tratorista	GOCO VIII	3	44	Fundamental Incompleto
Vigia	GOCO III	13	44	Fundamental

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 27 de outubro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.745

Pág. 3 / 4

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 3º** Ficam extintas as vagas abaixo relacionadas de empregos de provimento efetivo:

Emprego	Carreira	Vagas	Carga horária semanal	Nível formação escolar
Auxiliar de Serviços Gerais	GOCO II	51	44	Fundamental Incompleto
Coletor de Resíduos	GOCO II	12	44	Fundamental Incompleto
Conserva de Estradas Rurais	GOCO II	4	44	Fundamental Incompleto
Mecânico	GOCO IX	2	44	Fundamental
Operador de Máquina Pesada	GOCO VIII	5	44	Fundamental Incompleto
Tratorista	GOCO VIII	4	44	Fundamental Incompleto
Vigia	GOCO III	7	44	Fundamental

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 27 de outubro de 2021.

**JOÃO CARLOS BONATO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### LICITAÇÕES E CONTRATOS - PMRC

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2021 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

**PARTICIPAÇÃO: ITENS 01, 07 E 08 - AMPLA CONCORRÊNCIA; ITENS 02, 03, 04, 05 E 06 - EXCLUSIVA DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**LEI Nº 123/2006**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 9:00 (nove) horas do dia 12 (doze) de Novembro de 2021, no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob o regime de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE TABELA, objetivando a possível aquisição de peças e acessórios, mecânicos e elétricos para manutenção dos veículos de linha pesada, linha leve e linha média, pertencentes à frota oficial do Município de Ribeirão Claro; de acordo com as tabelas AUDATEX e DETO, a serem adquiridos e/ou requisitados conforme a necessidade, no decorrer de um período de 12 (doze) meses, conforme descrição no Edital de Pregão Eletrônico nº 079/2021 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço eletrônico supramencionado a partir do dia 28 (vinte e oito) de Outubro de 2021, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail [pregao@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:pregao@ribeiraoclaro.pr.gov.br) ou acessar através do site do município, [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br).

Ribeirão Claro-PR, 26 de Outubro de 2021.

**Jaqueline de Oliveira Barão**  
Pregoeira Oficial

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 27 de outubro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.745

Pág. 4 / 4

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### SECRETARIA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS - PMRC

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 006 /CMDCA/2021

**SÚMULA:** Dispõe sobre a exoneração do senhor Paulo Ricardo de Mello Nardo conforme solicitação realizada sob número de protocolo 4714/2021. E nomeação da quarta suplente, senhora Gilvane Pereira de Moraes, levando em consideração a desistência do terceiro colocado, conforme ofício nº 01/2021 CMDCA, de 26 de abril de 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, de acordo com a lei municipal nº 027/1997 de 28 de abril, alteradas pelas leis municipais nº 314/2006 de 07 de dezembro, nº 560/2009 de 22 de setembro, nº 592/2009 de 11 de dezembro, nº 726 de 2011 de 20 de abril e nº 875/2012 de 07 de novembro e demais legislações pertinentes que fazem frente a tal finalidade.

**CONSIDERANDO:** que Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e posteriores alterações.

**CONSIDERANDO:** os termos do protocolo nº 4714/2021, de 25/10/2021, encaminhado pelo senhor Paulo Ricardo de Mello Nardo, com o seguinte teor: "solicita desligamento do cargo de conselheiro tutelar a partir de 31.10.2021 tendo em vista motivos de ordem particular".

**CONSIDERANDO:** a desistência do terceiro suplente eleito, conforme consta no ofício 01/2021/CMDCA, de 26 de abril de 2021.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Exonerar o senhor Paulo Ricardo de Mello Nardo, inscrito no CPF/MF sob nº 114.198.299-47, portador da cédula de identidade RG nº 13.857.990-5, a partir de 31.10.2021.

Artigo 2º - Nomear a quarta suplente, senhora Gilvane Pereira de Moraes, inscrita no CPF/MF sob nº 047.465.858-90, portadora da cédula de identidade RG nº 15.586.698-9, a partir de 01.11.2021.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Claro/PR, 26 de outubro de 2021.

**Rosana Aparecida Serafim Tozato**  
**Presidente do CMDCA.**

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)